



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução Conjunta CsU/CsA – n.º 01/2002. Pires do Rio, 26 de março de 2002.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 103/2002

Quadro de Carreira dos Docentes.

A XXI Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás – UEG em conjunto com o Conselho Acadêmico – CsA – da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º 9.394/96 e as Leis Estaduais de n.º 13.842, de 1º de julho de 2001 e a de n.º 14.042, de 21 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Que o docente do quadro de carreira da UEG deverá integrar um dos seguintes regimes de trabalho:

§ 1º - tempo parcial;

§ 2º - tempo integral;

§ 3º - dedicação exclusiva.

Art. 2º - Descontados os 45 dias de férias, feriados e os dias de repouso remunerado considerar-se-á o ano acadêmico com 43 semanas, obtendo assim o número de horas anuais a serem prestadas:

§ 1º - para o regime parcial

a – de 10 horas semanais para 544 horas anuais

b – de 20 horas semanais para 860 horas anuais

c – de 30 horas semanais para 1290 horas anuais

§ 2º - para o regime de tempo integral de 40 horas semanais para 1720 horas anuais

§ 3º - para o regime de dedicação exclusiva, 2.150 horas anual

§ 4º - o docente da UEG deverá ter no mínimo 544 horas anuais de ensino no efetivo exercício de sua função, excetuando:

I – o docente na função de Reitor da Universidade;

II – o docente na função de Pró-Reitor e Diretor Geral;

III – o docente na função de Diretor da UnU;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 3º - Para cumprimento da carga horária a que se refere o Art. 2º o docente da carreira do magistério público superior da UEG desenvolverá atividades relativas ao ensino na graduação e pós-graduação, na pesquisa, extensão, gestão, qualificação, orientação e na produção acadêmica.

§ 1º - Compreende-se como atividade de ensino aquelas relacionadas ao ensino das disciplinas dos currículos e ao planejamento e acompanhamento das aprendizagens nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEG.

§ 2º - Compreende-se como atividade de pesquisa aquela relacionada à produção de conhecimento científico básico, aplicado e tecnológico;

§ 3º - Compreende-se como atividade de extensão a articulação dos saberes e da cultura da Universidade com a comunidade onde está inserida;

§ 4º - Compreende-se como atividade de gestão as atividades relativas a cargos de direção, coordenação, assessorias, participação em comissões especiais, reuniões, órgãos colegiados, representação classista e sindical e outras inerentes a missão da UEG;

§ 5º - Compreende-se como qualificação as atividades voltadas para formação continuada de docente em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e curta duração;

§ 6º - Compreende-se como atividades acadêmicas complementares, a participação em atividades que divulguem a produção acadêmica do docente em nome da UEG, tais como: publicação, participação como palestrante em encontros, cursos e similares.

§ 7º - Compreende-se como orientação o acompanhamento de alunos em atividades do tipo: estágio, trabalho final de curso, monografia, dissertação e tese.

Art. 4º - Sobre a carga horária de efetivo exercício de ensino será acrescido horas anuais, considerando as 34 semanas letivas segundo os seguintes coeficientes:

I – Caberá ao CsA estabelecer a descrição das atividades, indicando o valor máximo por atividade por horas anuais.

§ 1º - para a atividade coordenação de curso de graduação, coordenação de programa pós-graduação, coordenação administrativa, coordenação pedagógica, coordenação de extensão e assessoria da reitoria poderá ser destinado 1.080 de carga horária anual.

I – Excepcionalmente o docente na função de assessoria da reitoria poderá ser liberado da carga horária de ensino.

II – Os ocupantes do cargo de coordenação de curso de graduação, coordenação administrativa, coordenação pedagógica e coordenação de pós-graduação terão função gratificada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

§ 2º - Para as coordenações de laboratório e de biblioteca, quando assumido por um docente, não poderá exceder a carga horária de 860 horas anuais.

§ 3º - O docente que ocupar cargo de assessoria pedagógica junto à coordenação de sua Unidade Universitária, não será permitido atribuição de carga horária superior a 430 horas/aula anuais (10h/a semanais), sendo controlada pelo regime de horas trabalhadas.

§ 4º - Ao docente que NÃO exerce a função Reitor, Pró-Reitor, Diretoria, Diretor de UnU e das funções do § 1º do caput deste artigo considerar-se-á a seguinte proporção:

a – o limite de 700 horas anuais para as demais atividades.

Art. 5º - Antes de iniciar o ano o docente deverá elaborar um plano prevendo as atividades a ser desenvolvidas no ano correspondente e ao final do ano deverá elaborar um relatório comprovando o efetivo cumprimento da carga horária correspondente ao regime de trabalho.

§ único – tanto o plano quanto o relatório deverá ser aprovado na coordenação do curso e no CsA da UnU de vínculo do docente e encaminha-lo para a comissão de avaliação e progressão docente da UEG para aprovação final.

Art. 6º - O não cumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho do docente implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº. 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 e quando couber, implicará na alteração do regime de trabalho para um outro de carga horária menor, após ouvida a direção da UnU de vínculo do docente.

§ 1º - Caberá ao CsA da Universidade estabelecer as normas complementares para os procedimentos que caracterizarão o descumprimento dos encargos previstos no caput desse artigo e as penalidades.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 8º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Pires do Rio, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2002.


Prof. José IZECIAS de Oliveira
Presidente do CsU